

Processo n.: @LCC 19/00771311

Assunto: Licitação sobre concessão para administração, expansão, exploração e manutenção do aeroporto Serafim Enoss Bertaso de Chapecó

Responsável: Luciano José Buligon

Procuradores: Thiago Felipe Etges, Tullo Cavallazzi Filho, Everaldo Luís Restanho, Maria Tereza Zandavalli Lima, Arthur Bobsin de Moraes, Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advocacia S/S, Rafael Atticiati, Bolivar Ferreira Costa Advogados, Bolivar Ferreira Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1180/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

Considerando que este Tribunal de Contas analisou a etapa de planejamento e o edital para concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Serafim Enoss Bertaso de Chapecó;

Considerando que a Decisão n. 1033/2020 determinou ao Município a adoção de providências no prazo de 15 dias;

Considerando que a Decisão Singular n. GAC/HJN-1216/2020 revogou a medida cautelar;

Considerando a regularidade do edital de Concorrência Pública n. 228/2019, para “Concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso”; e

Considerando que foram atendidas as determinações prolatadas na Decisão Singular n. GAC/HJN-1216/2020.

1. Conhecer do **Relatórios DLC/COSE/DIV3 n. 1136/2020** e **DLC/COSE/DIV3/DIV4 n. 1211/2020**.

2. Considerar o edital de Concorrência Pública nº 228/2019, para “Concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, suas áreas e serviços”, **REGULAR** e em consonância com a Lei (federal) n. 8.666/93 e Lei (federal) n. 8.987/95 (**Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 1136/2020**)

3. Considerar atendidas as determinações exaradas na Decisão Singular n. GAC/HJN-1216/2020 (**Relatório DLC/COSE/DIV3/DIV4 n. 1211/2020**).

4. Dar ciência desta Decisão ao Responsável, aos Representantes das @REP-20/00101075 e @REP-20/00119101, ao recorrente do @REC-20/00164310 e @REC-20/00454741, e ao órgão de controle interno do município de Chapecó.

5. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 6º, inc. III da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 16/12/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC